



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 141/2015**

(*LEI Nº.....*)

**SÚMULA:** Cria o cargo de Engenheiro no quadro de Cargos, Carreiras e Salários da Área de Saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETA**

**LEI**

**Art. 1º** o cargo de “Engenheiro”, no quadro de cargos, carreiras e salários da área da Saúde do Município de Castro, no âmbito da Lei nº 1.581/2007.

**Art. 2º** O cargo de Engenheiro comporá o grupo Especialista, com escolaridade mínima de ensino superior completo em Engenharia Civil, classe inicial simbologia S5, conforme previsto pelo Art. 8º, V, da Lei nº 1.581/2007.

**Art. 3º** A descrição das atribuições do cargo de Engenheiro, que passa a fazer parte do Anexo III da Lei nº 1.581/2007 é a seguinte:

**“CARGO: ENGENHEIRO**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:** Atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, de estudos, pareceres e projetos de obras civis relacionadas à área de Saúde e de Vigilância Sanitária.

**ATRIBUIÇÕES:** Supervisionar, planejar, coordenar e executar trabalhos topográficos. Elaborar projetos de edificação de logradouros e prédios públicos relacionados à saúde. Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipais. Efetuar medições e cálculos para apoio ao levantamento aerofotogramétrico. Supervisionar medição e cálculo de nivelamento. Elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação. Compor equipes multiprofissionais de Vigilância Sanitária, com capacidade de desenvolver trabalhos intersetoriais, de acordo com as necessidades e os riscos sanitários a que a população está exposta. Exercer atividades



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

de fiscalização em Vigilância Sanitária. Fornecer laudos e demais documentos técnicos para autuações em Vigilância Sanitária. Realização de vistorias específicas nas áreas de saúde e Vigilância Sanitária. Participar na elaboração, revisão e fiscalização do plano diretor do município, executar atribuições correlatas.

## **Requisitos para o provimento**

**1. ESCOLARIDADE:** Graduação completa em Engenharia Civil.

**2. HABILITAÇÃO:** Registro no órgão de classe, conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.”

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, cria-se no quadro de vagas de provimento efetivo constante do Anexo VII da Lei nº 1.581/2007, 01 (uma) vaga do cargo de Engenheiro.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de setembro de 2015.

**Gerson Sutil**

**Presidente**